



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

LICITAÇÃO Nº 011/2026
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 003/2026

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para oficinas de música junto ao CRAS

O Prefeito Municipal de ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

♦ **OBJETO**

Contratação de Empresa para prestação de serviços para ministrar aulas de música (teclado e gaita), conforme solicitado através do Pedido de Compra nº 111/2026, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços para ministrar aulas de música junto ao CRAS, com carga horária mensal de 12 horas semanais, totalizando 54 horas mensais.	12 meses	3.240,00

♦ **DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO**

- 1) Considerando a necessidade da contratação do profissional para fins de ministrar aulas de música, para desenvolver aos alunos do CRAS atividades lúdicas.
- 2) Considerando que este trabalho será realizado em horário inverso de aulas nas escolas, com vistas a manter ocupado as crianças e adolescentes;
- 3) Considerando que será realizado um trabalho, com vistas a despertar nas crianças e adolescentes o gosto pela música e arte;
- 4) Considerando que o Município possui todos os instrumentos para a execução deste projeto;
- 5) Considerando que o público prioritário acompanhado pelo profissional serão os Beneficiários do Programa Bolsa Família e Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, na maioria crianças e adolescentes oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social e com fragilização dos vínculos familiares e sociais, fato que exige que os profissionais que atendam e acompanham este público criem um vínculo de afetividade e confiança, fundamental na superação das dificuldades. Sendo a música um mecanismo de influência positiva ao meio social e cultural contribui no desenvolvimento emocional e na integração social humana, além de desenvolver e incentivar os talentos locais;
- 6) Considerando que os valores propostos são de acordo com a realidade de mercado;
- 7) Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

♦ **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

♦ **DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

RELATIVO AO PREÇO – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa de acordo com o orçamento apresentado, nos termos do presente processo.

♦ **DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, artigo 75, inciso II, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Dever-se-á exigir da empresa contratada: 1) Documentos relativos à capacitação jurídica; 2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e c/INSS *ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14*;

b) Certidão de Regularidade de Situação c/FGTS;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, Estadual;

d) Contrato Social e última alteração;

e) Registro do CNPJ.

f) Prova de regularidade trabalhista através de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

◆ DO PRAZO

Do prazo de vigência contratual será a contar da assinatura do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Em caso de prorrogação o mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA.

A repactuação, o reajuste e a revisão dos preços contratados seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando o índice IPCA

Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses.

Como também ser rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

◆ § 3º: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

◆ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o presente correrão por conta de dotação orçamentária:

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa
559	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2171 Proteção Social Básica na área da assistência social	3390 39 00 00 000

◆ DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencadas, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineadas, declaro a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Tainan Alen Pivatto, inscrita no CNPJ sob o nº 45.392.783/0001-34, com sede a Av. Rio Branco, 887, Centro no Município de Esperança do Sul – RS, conforme proposta apresentada e de acordo com o especificado no presente processo, no valor de 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) por mês.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição.

Esperança do Sul /RS., 02 de fevereiro de 2026.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANA PAULA FORMENTON
Assessora Jurídica

AMANDA GABRIELA SANDER
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

MINUTA DO CONTRATO Nº 0 DE DE JANEIRO DE 2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA JUNTO AO CRAS;

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 01.613.464/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADEMIR VILLERS DA CRUZ**, matrícula funcional nº 18509, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Tainan Alen Pivatto**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.392.783/0001-34, com sede a Av. Rio Branco, 887, Centro no Município de Esperança do Sul – RS, representada neste ato pelo Sr. Tainan Alen Pivatto, brasileiro, músico, residente e domiciliado a Av. Rio Branco, 887, Centro no Município de Esperança do Sul – RS, portador do CPF nº 033.887.250-71, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo de Licitação 0 /2026, Dispensa nº 003/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa para prestação de serviços para ministrar aulas de música (teclado e gaita), conforme solicitado através do Pedido de Compra nº 111/2026, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme abaixo especificado;

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços para ministrar aulas de música junto ao CRAS, com carga horária mensal de 12 horas semanais, totalizando 54 horas mensais.	12 meses	

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira - Do Preço pela execução do Objeto

a) Pelo objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada a importância total de R\$ () mensais. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, condicionada a apresentação do termo de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato e pelo(a) Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, além da apresentação do relatório de atividades da empresa contratada.

b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

§1º: Da prestação dos serviços - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o objeto do presente instrumento.

§2º: Do prazo de vigência contratual – O prazo de vigência contratual será a contar da assinatura do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. Em caso de prorrogação o mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA.

A repactuação, o reajuste e a revisão dos preços contratados seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando o índice IPCA

Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses.

Como também ser rescindido quando as partes julgarem conveniente, devendo, porém, uma comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

- ♦ §3º: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto, artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa
559	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2171 Proteção Social Básica na área da assistência social	3390 39 00 00 000

Cláusula Nona – Da Fiscalização

Fica designado o servidor Sr. Ademir Wilers da Cruz, para fiscalizar os serviços inerentes a do presente contrato.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos; Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima-Primeira - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Esperança do Sul/RS., de maio de 2026.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

TAINAN ALEN PIVATTO
Contratada

GUILHERME CALEANDRO DA CRUZ
Fiscal do Contrato

ANA PAULA FORMENTON
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com /

secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

CPF Nº

CPF Nº



Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fone: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br / educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com